

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT

REGULAMENTO

1.	Objetivo	2
2.	Forma de constituição e público alvo.....	2
3.	Prazo de duração	2
4.	Administradora	3
5.	Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora.....	3
6.	Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo	5
7.	Substituição e renúncia da Administradora	7
8.	Gestora, Custodiante, Agente de Cálculo, Agente Centralizador FIDC, Controlador, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Comunicação	9
9.	Fatores de risco	21
10.	Política de investimento, composição e diversificação da carteira.....	44
11.	Direitos Creditórios.....	47
12.	Critérios de Elegibilidade.....	48
13.	Cotas do Fundo.....	49
14.	Valoração das Cotas.....	54
15.	Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas.....	55
16.	Ordem de Alocação dos Recursos	57
17.	Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas.....	60
18.	Assembleia Geral	60
19.	Eventos de Desalavancagem e de Realavancagem	67
20.	Eventos de Avaliação.....	71
21.	Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo	74
22.	Encargos do Fundo	77
23.	Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Pagamentos.....	77
24.	Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	78
25.	Informações obrigatórias e periódicas	80
26.	Publicações.....	81
27.	Disposições finais	81
28.	Foro	82
	ANEXO I - DEFINIÇÕES	83
	ANEXO II – MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES.....	112

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT

CNPJ nº 29.665.468/0001-87

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM 356, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e público alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Pagamentos e a Reserva de Despesas e Encargos;
- (e) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (1) Relação Mínima; e
 - (2) Alocação Mínima.
- (f) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer imediatamente, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Base e dos Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, a ser aberta em Instituição Autorizada;

- (g) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Administradora;
- (h) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o Relatório de Gestão, elaborado pela Gestora, nos termos do item 8.3.1(h), até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, desde que tal relatório tenha sido efetivamente enviado pela Gestora; e
- (i) envidar os seus melhores esforços para inserir nos contratos a serem firmados com terceiros prestadores de serviço as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Selecionados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ainda que sob condição suspensiva; e

- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, bem como pelos serviços de agente de cálculo dos Direitos Creditórios e agente de comunicação, uma Taxa de Administração, apurada conforme a soma dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 abaixo e paga nos termos do item 6.2 abaixo

6.1.1 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os seguintes montantes serão devidos à Administradora (“Remuneração da Administradora”):

- (a) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o valor correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acrescido do valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item terá o piso mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e
- (b) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.1.2 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os montantes descritos abaixo serão devidos à Gestora, sujeito ao piso mensal de R\$ 27.670,17 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta reais e dezessete centavos) (“Remuneração da Gestora”):

- (a) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o valor correspondente a 0,55% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo,
- (b) acrescido do valor correspondente a 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mas limitado a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais),

- (c) acrescido do valor correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mas limitado a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), e
- (d) acrescido do valor correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

6.1.3 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, o montante devido ao Agente de Cálculo será equivalente à diferença, caso positiva, entre (i) 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) R\$ 6.308,80 (seis mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item terá o piso mensal de R\$ 32.429,44 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) (“Remuneração do Agente de Cálculo”).

6.1.4 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, serão devidos ao Agente de Comunicação os montantes correspondentes aos serviços prestados de acordo com os valores estabelecidos no Contrato de Comunicação, com mínimo de R\$ 37.299,39 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) por mês (“Remuneração do Agente de Comunicação”).

6.1.5 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante (“Remuneração do Custodiante”):

- (a) o valor correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do fundo até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido do valor correspondente a 0,030% (trinta milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do fundo que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item terá o piso mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (b) pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) mensais; e
- (c) caso o Custodiante venha a realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios do Fundo, será devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pela prestação de tais serviços.

6.1.6 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os seguintes montantes serão devidos ao Controlador: enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o valor correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido acrescido do valor correspondente a 0,030% (trinta milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item terá o piso mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Remuneração do Controlador”).

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do penúltimo Dia Útil do mês, sendo a primeira parcela devida, *pro rata temporis*, no último Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.3.1 O montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da parcela dos montantes devidos à Administradora nos termos do item 6.1.1 acima (excluída, portanto, a remuneração devida à Gestora, ao Agente de Cálculo, ao Agente de Comunicação e ao Controlador), será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A. pela prestação de serviços auxiliares à administração do Fundo.

6.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso

de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.5 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, em primeira e em segunda convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. Gestora, Custodiante, Agente de Cálculo, Agente Centralizador FIDC, Controlador, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Comunicação

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, em nome do Fundo, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

8.2 A Administradora pode contratar, em seu nome, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) processamento diário, em paralelo ao realizado pelo Custodiante, dos Arquivos de Faturamento e dos Arquivos de Arrecadação objetivando a geração do Relatório de Direitos Creditórios Seleccionados e demais atividades a serem realizadas pelo Agente de Cálculo; e
- (b) transmissão dos Arquivos de Faturamento e dos Arquivos de Arrecadação para o Custodiante e demais atividades a serem realizadas pelo Agente de Comunicação.

8.3 As atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Gestão.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cessão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (g) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante (1) até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, dos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e do Cedente, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, que deverá incluir as informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Seleccionados e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (8), (10), (11) e (13) a (17) abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1) a (8), (10) e (11) abaixo), do Agente de Cálculo (parâmetros (13) e (17) abaixo) e do Cedente (parâmetros (14) a (16) abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão informados no Relatório de Gestão conforme as informações mais recentes recebidas do Cedente):
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;

- (3) Reserva de Pagamentos (incluindo sua meta, aplicável para o próximo Período de Cálculo, e os valores efetivamente disponíveis na Data de Corte do Relatório de Gestão);
- (4) Reserva de Despesas e Encargos (incluindo sua meta, aplicável para o próximo Período de Cálculo, e os valores efetivamente disponíveis na Data de Corte do Relatório de Gestão);
- (5) valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
- (6) Valor dos Direitos Creditórios;
- (7) Patrimônio Líquido;
- (8) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (9) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, conforme o caso, bem como suas consolidações por cada emissão de Cotas Seniores e por classes de Cotas, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração; e
 - (viii) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e as respectivas Metas de Amortização a serem determinadas na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela

Gestora nos termos deste item 8.3.1(h)(9), quando os cálculos das Metas de Amortização referentes a cada série de Cotas Seniores considerar datas futuras, (i) com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível e (ii) com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e as respectivas Metas de Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI.

- (10) Valor das Disponibilidades;
 - (11) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (12) Quantidade Mínima Mensal;
 - (13) Arrecadação Mensal;
 - (14) saldo agregado dos Contratos BNDES;
 - (15) Percentual da ROL Cedido ao BNDES;
 - (16) Projeção do Fluxo de Caixa Mínimo Vinculado ao BNDES; e
 - (17) Média Móvel Trimestral da Arrecadação Mensal.
- (i) enviar diariamente ao Custodiante e à Administradora os parâmetros abaixo, calculados após o recebimento dos parâmetros apurados pelo Custodiante nos termos do item 8.4.1(c) abaixo:
- (1) Quantidade Mínima Mensal;

- (2) Meta de Quantidade Mínima Mensal;
 - (3) Meta de Amortização de Cessão Diária;
 - (4) Meta de Quantidade Mínima Mensal Base; e
 - (5) Limite Máximo de Amortização de Cessão Mensal;
- (j) enviar ao Custodiante e à Administradora os parâmetros abaixo, em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Seniores):
- (1) meta da Reserva de Pagamentos aplicável para cada Período de Cálculo;
 - (2) meta da Reserva de Despesas e Encargos aplicável para cada Período de Cálculo; e
 - (3) Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas;
- (k) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (1) meta da Reserva de Pagamentos aplicável para cada Período de Cálculo; e
 - (2) meta da Reserva de Despesas e Encargos aplicável para cada Período de Cálculo; e
- (l) auxiliar a Administradora na monitoração dos Eventos de Avaliação.

8.3.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.3.2.1, 8.3.2.2 e 8.3.2.3 abaixo.

8.3.2.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.2.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.3.2.1 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 25 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização

da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.3.2.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.3.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.4 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Selecionados ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) observado o disposto no item 11.3 abaixo, instruir, no mesmo dia em que receber as especificações enviadas pela Gestora nos termos do item 8.3.1(i) deste Regulamento, o Agente Centralizador FIDC a respeito dos valores a serem transferidos para a Conta do Fundo e dos valores a serem transferidos para conta de livre movimentação do Cedente, observado que se tais especificações forem recebidas em horário posterior ao horário limite estabelecido no Contrato de Custódia e Controladoria, serão consideradas como recebidas no Dia Útil posterior;

- (c) enviar diariamente à Gestora e à Administradora informações sobre os Fluxos de Recebimentos e a Quantidade Mínima Mensal Acumulada;
- (d) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (e) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (g) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Selecionados e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (h) informar à Administradora e à Gestora, sob solicitação, o valor e a quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em circulação;
- (i) prestar ao Fundo os serviços de cálculo de indicadores do Fundo, bem como de geração de relatórios mensais contendo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os parâmetros listados no item (j) abaixo;
- (j) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até a Data de Corte do Relatório de Gestão, conforme item 8.3.1(h), e (ii) em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) montante disponível na Reserva de Pagamentos;
 - (4) montante disponível na Reserva de Despesas e Encargos;
 - (5) valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;

- (6) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (7) Patrimônio Líquido;
 - (8) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
 - (9) Valor das Disponibilidades; e
 - (10) Saldo de Cessão Ajustado;
- (k) na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.4.1(j) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e
- (l) enviar, caso seja solicitado, ao Agente de Cálculo os Arquivos de Faturamento e os Arquivos de Arrecadação; e
- (m) verificar os Arquivos de Faturamento e os Arquivos de Arrecadação, de forma a confirmar que os recursos oriundos dos pagamentos de Faturas de Energia correspondentes a boletos bancários estão sendo destinados para a Conta Centralizadora FIDC.

8.4.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.4.3 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, caso venha a ser contratado, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet do Custodiante (www.oliveiratrust.com.br).

8.4.4 Conforme faculta o artigo 38, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, tendo em vista a expressiva diversificação de Devedores, o significativo volume e o reduzido

valor médio de Direitos Creditórios, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

8.4.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e
- (e) instruir a movimentação da Conta Centralizadora FIDC, mediante o envio de notificações ao Agente Centralizador FIDC, nos termos do item 8.4.1.(b) acima.

8.4.6 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante ou à empresa por ele contratada para prestação de serviços de guarda de documentos, sem prejuízos das responsabilidades do Custodiante, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

8.4.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.4.7.1, 8.4.7.2 e 8.4.7.3 abaixo.

8.4.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.4.7.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.4.7.1 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 25 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.4.7.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.4.8 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e não está incluída na Taxa de Administração.

8.5 As atividades de apuração e cálculo dos Direitos Creditórios Seleccionados serão exercidas pelo Custodiante, auxiliado pelo Agente de Cálculo, de acordo com os termos e condições do Contrato de Agente de Cálculo.

8.5.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Agente de Cálculo, o Agente de Cálculo é responsável pelas seguintes atividades, sendo certo que a obrigação de realização de tais atividades somente poderá ser cumprida pelo Agente de Cálculo se receber os Arquivos de Faturamento e os Arquivos de Arrecadação de forma tempestiva do Custodiante e/ou do Agente de Comunicação:

- (a) processar diariamente as informações de faturamento dos Direitos Creditórios, constantes dos Arquivos de Faturamento, informações analíticas sobre a

arrecadação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios nas contas mantidas junto a cada Agente Arrecadador, constantes dos Arquivos de Arrecadação, e informações sobre os valores financeiros recebidos na Conta Centralizadora FIDC; e

- (b) elaborar mensalmente o Relatório de Direitos Creditórios Seleccionados, a ser disponibilizado para o Cedente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante até a Data de Corte do Relatório de Gestão, observado que o referido relatório poderá ser elaborado em períodos menores mediante solicitação do Cedente, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante nesse sentido.

8.5.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia do Agente de Cálculo estão descritas no Contrato de Agente de Cálculo.

8.5.3 O Agente de Cálculo receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima.

8.6 As atividades de centralização de recebimentos dos Direitos Creditórios serão exercidas pelo Agente Centralizador FIDC, contratado pelo Cedente, com interveniência anuência do Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Agente Centralizador FIDC.

8.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos neste Regulamento e no Contrato de Agente Centralizador FIDC, o Agente Centralizador FIDC é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) abrir e manter a Conta Centralizadora FIDC, nos termos do Contrato de Agente Centralizador FIDC, a qual receberá os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios arrecadados pelos Agentes Arrecadadores, com exceção dos Direitos Creditórios BNDES; e
- (b) realizar as transferências de recursos da Conta Centralizadora FIDC, exclusivamente de acordo com as orientações do Custodiante.

8.6.2 A remuneração devida ao Agente Centralizador FIDC em razão dos serviços prestados, bem como as disposições relativas à substituição e à renúncia do Agente Centralizador FIDC estão descritas no Contrato de Agente Centralizador FIDC.

8.6.3 O Custodiante poderá, caso necessário, substituir o Agente Centralizador FIDC, desde que o novo Agente Centralizador FIDC seja uma Instituição Autorizada e

a sua substituição tenha sido expressamente aceita pela Administradora, pelo Gestor e pelo Cedente.

8.6.4 Sem prejuízo do disposto no item 8.6.3 acima, caso, a qualquer momento, o Agente Centralizador FIDC deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada, o Cedente e o Custodiante deverão substituí-lo por uma Instituição Autorizada em até 30 (trinta) dias.

8.7 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pelo Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.7.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia do Controlador estão descritas no Contrato de Custódia e Controladoria.

8.7.2 O Controlador receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Custódia e Controladoria.

8.8 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Seleccionados vencidos e não pagos serão prestados pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão e com os procedimentos listados abaixo que, em qualquer hipótese, sempre deverão respeitar o previsto no Contrato de Concessão, as leis a regulamentação aplicável (“Política de Cobrança”), mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais:

- a) a Cedente realiza periodicamente leituras para determinar os consumos de energia elétrica dos Devedores e gerar Faturas de Energia especificando as respectivas quantias totais a serem pagas pela prestação do serviço público de energia elétrica, referentes ao período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- b) ultrapassados os prazos de vencimento dos pagamentos especificados nas Faturas de Energia, a Cedente iniciará as ações e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, que podem incluir, exemplificadamente: aviso de débito, rajada telefônica, aviso de corte, contato telefônico, visita, corte, negativação, cobrança administrativa (extrajudicial), protesto de títulos, cobrança judicial, campanhas para pagamento através de débito automático ou campanhas para regularização de dívidas;
- c) as ações e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, que poderão levar em consideração a classificação dos Devedores entre clientes de varejo, grandes clientes privados e poder público, estão sujeitas às leis a regulamentações

aplicáveis, incluindo o código de defesa do consumidor e as regulamentações da ANEEL.

8.8.1 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo certo que, independentemente do Agente de Cobrança Extraordinária realizar tais serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá respeitar os termos do Contrato de Concessão, a regulamentação em vigor e a Política de Cobrança.

8.9 As atividades de transmissão dos Arquivos de Faturamento e dos Arquivos de Arrecadação para o Custodiante e para o Agente de Cálculo serão exercidas pelo Agente de Comunicação, contratado pela Administradora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Comunicação.

8.9.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia do Agente de Comunicação estão descritas no Contrato de Comunicação.

8.9.2 A Administradora poderá, caso necessário, substituir o Agente de Comunicação por outra empresa que atenda aos requisitos técnicos necessários para a transmissão de Arquivos de Faturamento e Arquivos de Arrecadação para o Custodiante, observado o disposto no Contrato de Comunicação.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Agente Centralizador FIDC, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em realizar o

investimento em questão ainda assim, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ao setor elétrico; (e) crises energéticas; (f) alterações na política fiscal; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Base, dos Direitos Creditórios Base.

9.2.1.3 A distribuição de energia elétrica e, conseqüentemente, a originação dos Direitos Creditórios dela decorrentes, estão diretamente relacionadas ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios do Cedente, a originação e a liquidação dos Direitos Creditórios.

9.2.2 *Descasamento de Taxas* - Os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis e seus fluxos de caixa

podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Ativos Financeiros. A Administradora não está autorizada a realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos, inclusive para evitar o eventual descasamento descrito acima. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, bem como não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor do principal de suas aplicações, em virtude dessa diferença nos parâmetros de taxa.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Amortização das Cotas Seniores* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Amortização previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores

que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.2.6 *Limitação Absoluta da Quantidade Mínima Mensal* – Os recursos a serem recebidos mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão estão limitados aos Limites Máximos de Amortização de Cessão Mensal, que, por sua vez, são determinados mensalmente em função dos montantes de Cotas Seniores integralizadas e o índice do mês em questão. As Metas de Amortização das Cotas Seniores são vinculadas a taxas pós-fixadas (Taxas DI) ou índices de preços, portanto, têm parâmetros diferentes dos utilizados para determinação dos Limites Máximos de Amortização de Cessão Mensal, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Amortização previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Agente Centralizador FIDC, o Controlador, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Seleccionados nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Concentração Regional* – os Direitos Creditórios são devidos por Devedores dentro da área de concessão do Cedente, portanto, com abrangência regional. Caso a região abrangida sofra crises econômicas específicas, tanto a capacidade de originação do Cedente, quanto a capacidade de pagamento dos Devedores, podem ser impactadas, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.3 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo

Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Seleccionados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6 *Resilição do Contrato de Cessão e resolução da cessão dos Direitos Creditórios* – Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Seleccionado pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição do Saldo de Cessão Ajustado. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos ao Fundo, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

9.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Seleccionados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Seleccionados, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Seleccionados não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Seleccionados, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do

valor individual do Direito Creditório Seleccionado a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Seleccionados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.7.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Seleccionados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, incluindo o disposto no capítulo 24 abaixo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.8 *Risco de Originação* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão constituídos pelo Cedente no futuro. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco da não prestação do serviço público de distribuição de energia aos Devedores, no futuro, e consequentemente, a inexistência de Direitos Creditórios. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica nos Municípios Abrangidos ou, ainda, a distração da receita de pagamentos decorrentes das Faturas de Energia em virtude da interrupção do uso de energia elétrica pelos Devedores. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Cotas está sujeita à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

9.3.9 *Risco de Queda de Faturamento e/ou Arrecadação* – O faturamento de Direitos Creditórios e sua posterior arrecadação dependem de diversos fatores, incluindo, exemplificadamente, (i) a manutenção da prestação de serviços de distribuição de energia pelo Cedente, (ii) a manutenção ou redução dos níveis de perdas na prestação dos serviços de distribuição de energia, (iii) manutenção dos processos de faturamento pelo Cedente, (iv) preços de energia, (v) consumo de energia e (vi) adimplência dos consumidores. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, implicando prejuízo ao

Fundo e aos Cotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Cotas estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

9.3.10 *Risco decorrente da existência de Direitos Creditórios BNDES* – O Cedente celebrou com o BNDES os Contratos BNDES e seus contratos assessórios, por meio dos quais o Cedente, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos créditos concedidos pelo BNDES, ofereceu em garantia parcela de sua receita operacional líquida, por meio de vinculação de receita, cessão fiduciária ou qualquer outra forma. Na data incorporação do Fundo, aproximadamente 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) da receita operacional líquida mensal do Cedente está onerada em garantia dos Contratos BNDES, não podendo ser inferior a 130% (cento e trinta por cento) da próxima prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios dos Contratos BNDES. Adicionalmente, o Cedente pode celebrar outros Contratos BNDES, respeitando os Limites de Oneração BNDES.

9.3.10.1 Em caso de diminuição da receita obtida pelo Cedente com a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica nos Municípios Abrangidos e/ou aumento do serviço da dívida dos Contratos BNDES, os Direitos Creditórios Base poderão não ser suficientes para o atendimento da Quantidade Mínima Mensal, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.10.2 Adicionalmente, os Contratos BNDES e seus documentos assessórios prevêm que, em casos de insuficiência de garantias, a Cedente deverá realizar reforços de garantias, inclusive por meio da Oneração, em favor do BNDES, de Direitos Creditórios recebidos em outros Agentes Arrecadadores, de forma a sanar tais insuficiências de garantias.

9.3.10.3 A eventual Oneração, em favor do BNDES, de Direitos Creditórios recebidos em outros Agentes Arrecadadores, de forma a sanar insuficiências de garantias pode aumentar os fluxos de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios BNDES, e consequentemente reduzir os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Base, que poderão não ser suficientes para o atendimento da Quantidade Mínima Mensal, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.10.4 O Cedente e os Agentes Arrecadadores e Agentes Centralizadores BNDES envolvidos em tais reforços de garantias podem encontrar dificuldades para estabelecer fluxos operacionais de recursos e informações compatíveis com o Fundo, incluindo os envios de (i) Arquivos de Arrecadação para o Custodiante e (ii) recursos excedentes em relação aos

Direitos Creditórios BNDES para a Conta Centralizadora FIDC. Isto pode reduzir os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Base que efetivamente são recebidos na Conta Centralizadora FIDC e, conseqüentemente, na Conta do Fundo. Assim, tais fluxos de recebimentos poderão não ser suficientes para o atendimento da Quantidade Mínima Mensal, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.10.5 Adicionalmente, em casos de ocorrência de vencimento antecipado dos Contratos BNDES, os fluxos de recebimentos provenientes de pagamentos realizados nos Agentes Arrecadadores que tenham sido vinculados pelo Cedente aos Contratos BNDES poderão ser retidos até que sejam solucionadas eventuais inadimplências do Cedente frente ao BNDES. Isto pode reduzir os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Base, que poderão não ser suficientes para o atendimento da Quantidade Mínima Mensal, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.10.6 O Contrato de Cessão estabelece limites para a Oneração de Direitos Creditórios no âmbito dos Contratos BNDES. Entretanto, caso a Cedente celebre Contratos BNDES em desacordo com tais limites, os fluxos de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios BNDES pode aumentar e, conseqüentemente, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Base podem ser reduzidos, podendo não ser suficientes para o atendimento da Quantidade Mínima Mensal, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.11 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – O Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.12 *Inexistência de uma política de crédito específica* – Tendo em vista que o Cedente é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, esse é obrigado,

nos termos do Contrato de Concessão, a fornecer energia para os consumidores residentes ou domiciliados nos Municípios Abrangidos, tendo à sua disposição instrumentos regulatórios para o controle da inadimplência referente à prestação de tais serviços. Por este motivo, não há uma política de crédito específica para o início de distribuição de energia elétrica aos Devedores, o que pode impactar negativamente na capacidade de originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente.

9.3.13 *Perda da capacidade de originação dos Direitos Creditórios* – A capacidade do Cedente de originar os Direitos Creditórios está diretamente ligada à sua condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

9.3.13.1 A concessão detida pelo Cedente poderá ser extinta antes do termo final do Contrato de Concessão, nas seguintes hipóteses: (i) encampação, pela União, do serviço público de distribuição de energia elétrica; (ii) decretação da caducidade da concessão pela União; (iii) anulação do Contrato de Concessão, decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de outorga da concessão; ou (iv) falência ou extinção do Cedente.

9.3.13.2 O Cedente conduz sua atividade de distribuição de energia elétrica de acordo com o Contrato de Concessão, conforme aditado, a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. O Poder Concedente poderá, caso o Cedente não observe os respectivos critérios de eficiência com relação à qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica e os parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira, aplicar penalidades ao Cedente e, observada a legislação em vigor, decretar a caducidade da concessão, o que impossibilitará o Cedente de originar os Direitos Creditórios. Ademais, o completo atendimento dessas condições é requisito essencial para a manutenção da concessão nos termos do Contrato de Concessão e da Lei de Concessões e, portanto, para que o Cedente seja capaz de continuar a prestar serviço público de distribuição de energia elétrica.

9.3.13.3 Um ou mais dos Municípios Abrangidos podem deixar de fazer parte da área de concessão do Cedente, ou algumas de suas partes podem se emancipar, transformando-se em outro município. Tais eventos podem reduzir os fluxos de recebimentos dos Direitos Creditórios Base.

9.3.13.4 A ocorrência de qualquer dos riscos acima descritos poderá resultar em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas ou mesmo a perda integral do investimento nas Cotas ainda não amortizadas pelo Fundo.

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Seleccionados, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo

pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Acelerada, conforme indicado no capítulo 19 do presente Regulamento, e/ou a Liquidação Antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 21 do presente Regulamento. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios Base ainda não terem sido originados pelo Cedente e/ou liquidados pelos Devedores Base. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

9.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Base ainda não ser exigível dos Devedores Base. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) à consubstanciação dos Direitos Creditórios Base, (b) aos seus respectivos vencimentos, bem como ao pagamento pelos respectivos Devedores Base; (c) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (d) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.7 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Selecionados* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Base.

9.4.8 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Base ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Base). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Base e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Base das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Base; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Base a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Regime de Amortização Acelerada* poderá reduzir a capacidade financeira e operacional do Cedente – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem pode acelerar a amortização das Cotas Seniores, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, o Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que, embora tenha de atender aos parâmetros de qualidade previstos na regulamentação aplicável, poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Seleccionados* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Base serão recebidos diretamente pelos Agentes Arrecadadores e posteriormente transferidos para a Conta Centralizadora FIDC. O Agente Centralizador FIDC transferirá diariamente os recursos para a Conta do Fundo e para a conta de livre movimento do Cedente, conforme as instruções do Custodiante, tomando por base a apuração realizada pelo Custodiante, auxiliado pelo Agente de Cálculo. A referida apuração será realizada com base em informações disponibilizadas ao Custodiante, e por este ao Agente de Cálculo, pelo Cedente e pelos Agentes Arrecadadores, nos termos do Contrato de Cessão, dos Contratos de Arrecadação e do Contrato de Agente Centralizador FIDC. Caso haja inadimplemento pelo Cedente, por qualquer Agente Arrecadador, pelo Agente Centralizador FIDC, pelo Agente de Cálculo ou pelo Custodiante no cumprimento de suas respectivas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais, falhas técnicas ou pela substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados no processamento e transferência de informações e pagamentos, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.2 *Determinação dos Direitos Creditórios Seleccionados* – As seleções dos Direitos Creditórios Seleccionados serão realizadas pelo Custodiante, auxiliado pelo Agente de Cálculo, com base nas informações constantes dos Arquivos de Faturamento e nos Arquivos de Arrecadação. Falhas, descontinuidades ou atrasos nos envios de tais arquivos poderão impactar a capacidade do Custodiante, auxiliado pelo Agente de Cálculo, determinar os Direitos Creditórios Seleccionados, potencialmente causando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.6.3 *Falhas no Faturamento do Cedente* – os pagamentos dos Direitos Creditórios, bem como o fluxo de informações que permite a determinação dos Direitos Creditórios Seleccionados, dependem da capacidade do Cedente de realizar corretamente o faturamento referente à prestação dos serviços de distribuição de energia. Falhas do Cedente no faturamento dos serviços, incluindo, exemplificadamente, (i) a geração e envio de Faturas de Energia para Devedores, (ii) o envio, para os Agentes Arrecadadores, de informações necessárias para a arrecadação e (iii) Arquivos de Faturamento para o Custodiante, podem reduzir o fluxo de recebimentos dos Direitos Creditórios Base, potencialmente causando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.6.4 *Não pagamento das Faturas de Energia na Conta Centralizadora FIDC* – o Convênio de Arrecadação referente à cobrança de boletos bancários não permite a trava do domicílio bancário para o qual serão transferidos os valores provenientes do

pagamento das Faturas de Energia, de forma que o Cedente pode alterar a conta corrente de destino de tais valores diretamente no sistema da referida instituição financeira. Assim, caso a conta em questão seja alterada para uma conta corrente que não seja a Conta Centralizadora FIDC, a quantidade de Direitos Creditórios que poderiam ser selecionados pelo Custodiante será reduzida.

9.6.5 *Monitoração de Eventos de Desalavancagem e de Eventos de Avaliação relacionados ao Cedente através de informações provenientes de terceiros* – os Eventos de Desalavancagem 19.2 (m) a (v) e os Eventos de Avaliação 20.1 (a) a (d) serão monitorados pela Gestora e pela Administradora, respectivamente, com base em informações fornecidas pelo Cedente ou por terceiros interessados, sendo certo que nem a Administradora nem a Gestora poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Envio do Relatório de Gestão e/ou, com relação aos Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Avaliação listados acima, caso não venham a ser notificadas de suas ocorrências pelo Cedente ou por terceiros. Neste sentido, tais eventos poderão ocorrer sem que a Gestora ou a Administradora sejam notificadas, o que pode causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político nacional e internacional.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade – Administração dos fluxos de Recebimentos e Informações relacionados aos Direitos Creditórios BNDES* – A administração e o controle dos recursos recebidos pelos Agentes Arrecadores e Agentes Centralizadores BNDES vinculados aos Contratos BNDES são estabelecidos nos respectivos Contratos BNDES. Não há garantia que tais contratos, bem como as implementações operacionais correspondentes, sejam eficazes para garantir a manutenção dos fluxos de recursos excedentes e

informações para o Fundo. A rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta Centralizadora FIDC ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Seleccionados serão direcionados para a Conta Centralizadora FIDC. Os recursos na Conta Centralizadora FIDC serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo imediatamente. A Conta do Fundo é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que a Conta Centralizadora FIDC é mantida junto ao Agente Centralizador FIDC. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente Centralizador FIDC, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta Centralizadora FIDC e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

9.8.3 *Bloqueio judicial da Conta Centralizadora FIDC e/ou de contas arrecadoras do Cedente* - Eventual estado de insolvência do Cedente pode resultar em demandas judiciais perpetradas por credores e outros interessados requerendo o bloqueio ou arresto dos Direitos Creditórios que não tiverem sido transferidos ao Fundo ainda, inclusive da Conta Centralizadora FIDC ou de eventuais contas arrecadoras do Cedente mantidas junto aos Agentes Arrecadores, conforme o caso, visando à satisfação dos seus respectivos créditos. O resultado de discussões judiciais que vierem a existir em decorrência de tais ações poderão se estender no tempo, de forma que os recursos ali disponíveis permanecerão bloqueados e somente poderão ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, causando prejuízos relevantes ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Da mesma forma, caso tais credores tenham sucesso em seus pleitos no âmbito judicial, o Fundo poderá sofrer perdas, acarretando perdas aos Cotistas.

9.9 Risco de questionamento da Cessão

9.9.1 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Seleccionados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, decretação de falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os

principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Seleccionados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Seleccionados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Seleccionados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em decisão judicial transitada em julgado, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Seleccionados ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Seleccionados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9.2 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – Autorização da Cessão nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 766* – Em 25 de abril de 2017, a ANEEL editou a Resolução Normativa ANEEL nº 766, visando disciplinar a constituição de garantias pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Neste sentido a autorização da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo através do Contrato de Cessão é regida por tal resolução normativa, e não por uma autorização específica. A Resolução Normativa ANEEL nº 766 é uma norma recente e não existe jurisprudência consolidada sobre a autorização específica para cessões de Direitos Creditórios em seu âmbito. Assim, existe a possibilidade da autorização de tal cessão de Direitos Creditórios ser questionada e a rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

9.10 Riscos relacionados ao setor elétrico

9.10.1 *Assunção das obrigações do Cedente com relação à cessão dos Direitos Creditórios por outras concessionárias de distribuição de energia elétrica* – Caso ocorra a extinção da concessão do Cedente antes de seu termo final, em caso de relevante interesse público superveniente, mediante autorização legislativa (encampação) ou caducidade, no caso de descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão, as obrigações assumidas pelo Cedente no tocante à cessão dos Direitos Creditórios poderão não ser válidas com relação a futuras concessionárias de distribuição de energia elétrica que venham a assumir tais concessões. Ademais, a caducidade da concessão do Cedente não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos

encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Cedente.

9.10.2 *Respeito aos padrões de qualidade dos serviços previstos no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável* – O Contrato de Concessão estabelece padrões de qualidade que devem ser observados na prestação do serviço público objeto da respectiva concessão, objetivando a sua constante melhoria. A natureza e a extensão de tais melhorias são previstas no Contrato de Concessão e as penalidades aplicáveis na hipótese de um desempenho inferior aos níveis estabelecidos de qualidade dos serviços estão previstas na Resolução ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e incluem multa de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento, nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração. Em caso de não cumprimento das penalidades ou determinações do Poder Concedente, para regularizar a prestação de serviços, este último poderá decretar a caducidade das concessões, hipótese na qual o Cedente deixará de ser capaz de originar os Direitos Creditórios. Tal fato poderá causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.3 *Impenhorabilidade de certos ativos do Cedente utilizados em serviços por ele prestados* – A legislação aplicável dispõe que os bens do Cedente, que sejam essenciais para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, devem ser revertidos ao Poder Concedente ao fim da respectiva concessão, não sendo passíveis de penhora ou execução judicial. Assim, no caso de inadimplemento do Cedente de suas respectivas obrigações constantes do Contrato de Cessão ou de outros contratos e documentos relativos ao Fundo de que são signatários, parte dos bens que compõem os ativos do Cedente não poderá ser utilizada para satisfazer os direitos do Fundo ou dos Cotistas à indenização devida em razão do inadimplemento.

9.10.4 *Obrigatoriedade de planejamento de mercado* – Conforme previsto no atual modelo do setor elétrico brasileiro, as distribuidoras de energia elétrica devem adquirir energia nos diversos leilões do ambiente de contratação regulada, com antecedência de até 7 (sete) anos, para o atendimento de 100% (cem por cento) de seu mercado consumidor nesse período. É prevista a aplicação de penalidades para o caso de insuficiência de contratação, bem como o não repasse às tarifas de montante de energia contratada superior a 105% (cento e cinco por cento) da carga das distribuidoras. Além disto, a energia adquirida nos leilões de energia nova com 3 (três) ou 4 (quatro) anos de antecedência, bem como exposições ao mercado de curto prazo liquidadas a Preço de Liquidação das Diferenças (“PLD”) elevados, podem não ter seus custos plenamente repassados às tarifas.

Erros no planejamento do mercado e na estratégia de contratação pelo Cedente poderão acarretar: (i) penalidades e não repasse integral às tarifas da energia liquidada a PLD em

casos de subcontratação; (ii) o não repasse integral do custo da energia contratada superior a 105% (cento e cinco por cento) da carga no caso de sobrecontratação; e (iii) limitação de repasse às tarifas do custo da energia adquirida em leilões de energia nova com 3 (três) ou 4 (quatro) anos de antecedência. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses pode afetar as condições financeiras do Cedente e, eventualmente, as suas respectivas capacidades de originação dos Direitos Creditórios.

9.10.5 *Revisão tarifária* – Os reajustes das tarifas de distribuição cobradas pelo Cedente, são fixados pela ANEEL por meio da aplicação de uma fórmula paramétrica, que consta do Contrato de Concessão. De acordo com essa fórmula de reajuste tarifário e com as normas que regulam os contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, as tarifas praticadas por quaisquer distribuidoras de energia elétrica são reajustadas anualmente, levando-se em consideração a correção das 2 (duas) parcelas que compõem a receita da distribuidora, a saber: (x) Parcela A, composta pelos custos não gerenciáveis da distribuidora; e (y) Parcela B, parcela relativa aos custos gerenciáveis que são representados pelos custos de operação e manutenção, assim como pelo retorno dos investimentos relacionados ao sistema de distribuição de energia elétrica e a sua expansão, corrigidos pelo IPCA, subtraída do fator X (índice que reflete os ganhos de produtividade auferidos pela distribuidora que devem ser repassados para a tarifa paga pelos consumidores). Além disso, as tarifas também são revisadas periodicamente a cada 5 (cinco) anos, tendo como princípios as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas, de modo a repassar aos usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica os ganhos de produtividade, e extraordinariamente, de maneira a assegurar o equilíbrio financeiro do contrato de concessão, caso sejam comprovadas alterações significativas nos custos que não decorram da ação ou omissão do Cedente.

Existem regras específicas que limitam o repasse aos consumidores dos aumentos de custos relacionados à compra de energia elétrica de forma que as distribuidoras de energia podem não conseguir repassar aos consumidores eventuais aumentos nos preços de aquisição de energia elétrica, não obstante a previsão de revisão de tarifas constante dos contratos de concessão.

Não se pode garantir que a ANEEL estabelecerá as tarifas conforme os reajustes e revisões pleiteados pelo Cedente ou que essa fixação seja feita tempestivamente. Quaisquer alterações adicionais na estrutura de fixação tarifária para distribuição de energia elétrica realizadas pelo Governo Federal ou pela ANEEL, bem como qualquer ajuste negativo das contas de energia para os próximos períodos de revisão, especialmente com relação ao “Fator X”, poderão afetar negativamente as condições

operacionais e financeiras do Cedente, o que pode afetar, eventualmente, as suas respectivas capacidades de originação dos Direitos Creditórios e sua cessão ao Fundo.

9.10.6 *Imposições e restrições dos órgãos ambientais poderão implicar custos adicionais ao Cedente* – As atividades e Instalações relacionadas à distribuição de energia elétrica do Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento, relacionadas à proteção da saúde e do meio ambiente.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode implicar, independentemente da obrigação de reparação de danos que eventualmente sejam causados, a aplicação de sanções de natureza penal (incluindo penas privativas de liberdade) e administrativa. As sanções administrativas podem variar desde a imposição de advertências e multas até a suspensão parcial ou total das atividades, podendo também incluir a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público. Ademais, a regulamentação ambiental pode se tornar mais rigorosa no futuro, resultando em necessidade de adequação do Cedente, o que pode implicar em custos significativos.

Custos incorridos pelo Cedente relativos à adequação para o cumprimento da legislação ambiental, ou decorrentes do descumprimento de referida legislação, tais como obrigação de indenizar e imposição de multas, poderão resultar em efeitos negativos sobre suas atividades, condição financeira e resultados operacionais do Cedente e sua capacidade de originar os Direitos Creditórios.

9.10.7 *Riscos decorrentes da regulamentação e fiscalização pela ANEEL* – A ANEEL pode impor penalidades ao Cedente caso este deixe de cumprir qualquer disposição da Lei de Concessões, do Contrato de Concessão ou de qualquer outra regulamentação expedida pela ANEEL. Tais penalidades variam de acordo com a gravidade do descumprimento, e incluem: (i) advertências; (ii) multas (sendo a multa limitada a, no máximo, 2% (dois por cento) do valor do faturamento (receita anual líquida) do Cedente nos 12 (doze) meses anteriores à data de lavratura do auto da respectiva infração; (iii) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL na concessão; (vii) extinção da concessão por caducidade. Ademais, o Poder Concedente detém poderes para extinguir as concessões outorgadas ao Cedente antes do final de seu prazo, na hipótese de falência ou liquidação do Cedente, ou por meio de encampação. O Cedente, a Administradora, ou qualquer de suas partes relacionadas não podem garantir que o

Cedente não será penalizado pela ANEEL por descumprimentos do Contrato de Concessão ou que a concessão de que o Cedente é titular não será extinta no futuro. A indenização a que o Cedente faz jus na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso a concessão do Cedente seja terminada em virtude de descumprimento das obrigações do Cedente, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de forma significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades. Por conseguinte, a imposição de multas ou penalidades ao Cedente, ou a extinção da concessão, pode afetar negativamente a origem dos Direitos Creditórios Seleccionados cedidos ao Fundo, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.11 Outros

9.11.1 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* - Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Seleccionados, bem como a expressiva diversificação de Devedores, o Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Base. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Base nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Base ao Fundo, observadas as condições do Contrato de Cessão. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.11.2 *Risco de Ausência de Individualização dos Devedores* - Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios, bem como a expressiva diversificação de Devedores, não será incluída uma lista de Devedores como anexo ao Contrato de Cessão. Em função disso, existe a possibilidade de questionamento sobre a individualização dos Direitos Creditórios potencialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.11.3 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.11.4 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Seleccionados. Entretanto, não há garantia que

o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Base suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Seleccionados e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Base.

9.11.5 *Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro do documento, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação à respectiva cessão. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Seleccionados e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.11.6 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Seleccionados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Seleccionados.

9.11.7 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.11.8 *Ausência de Coobrigação do Cedente*. O Cedente, seu controlador, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Seleccionados, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Seleccionados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.11.9 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser

considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.11.10 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Base e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamentos e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.11.11 *Risco de Governança.* Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.11.12 *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária.* O Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.11.13 *Limitação do Gerenciamento de Riscos -* A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.11.14 *Necessidade de aprovação dos Cotistas Subordinados em determinadas deliberações da Assembleia Geral* – O capítulo 18 deste Regulamento estabelece que determinadas deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas, em conjunto, por titulares das Cotas Seniores e titulares das Cotas Subordinadas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias relevantes aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo a seus Cotistas.

9.11.15 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – Não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários e, portanto, não há garantia de que a conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.11.16 *Propriedade das Cotas e não dos Direitos Creditórios* – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas detidas pelos Cotistas individualmente.

9.11.17 *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da Cessão dos Direitos Creditórios em caso de insolvência do Cedente* – Não há jurisprudência consolidada sobre a aplicação do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências), que trata da validade e eficácia da cessão de créditos do falido para securitização. Dessa forma, os Cotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação de referida norma com relação aos Direitos Creditórios cedidos em caso de eventual falência do Cedente.

9.11.18 *Risco de vencimento antecipado e cross-default de obrigações do Cedente* – Em virtude de contratos celebrados para a captação de recursos, o Cedente está sujeito a certas cláusulas e condições que determinam o vencimento antecipado da respectiva dívida contratada. Na hipótese de vencimento antecipado, tal como previsto nos referidos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos. O vencimento antecipado das obrigações do Cedente poderá acarretar sérios efeitos sobre sua situação financeira, considerando-se inclusive a previsão de vencimento cruzado de outras obrigações do Cedente, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento por ele celebrados com terceiros, o que pode afetar suas atividades operacionais e sua capacidade de originação dos Direitos Creditórios.

9.11.19 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, no respectivo Termo de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade, verificado pelo Custodiante na Data de Aquisição e Pagamento.

10.3 A Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para observar a Alocação Mínima no prazo de 5 (dias) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, observado, ainda, o disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356.

10.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

10.4.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.5.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seu respectivo controlador, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.5.2 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.6 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.7 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.8 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.xpggestao.com.br/documentos/Politica%20de%20voto%20XP%20Gestao.pdf>.

10.8.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.9.2 O Cedente, seu respectivo controlador, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores Base. O Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Base, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão, no respectivo Termo de Cessão e na legislação vigente.

10.9.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Base, pela solvência dos Devedores Base ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Base.

10.10 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes da (i) prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica aos Devedores domiciliados nos Municípios Abrangidos, nos termos do Contrato de Concessão, observada a Quantidade Mínima Mensal, que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no item 12.1 abaixo (“Direitos Creditórios”), e (ii) direitos creditórios representados por Letras Financeiras emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas (Bradesco, BTG, Itaú, Banco Safra, ABC ou Caixa) (“Direitos Creditórios LF”).

11.1.1 Os Direitos Creditórios serão originados e constituídos quando da emissão das Faturas de Energia.

11.2 O Fundo adquirirá do Cedente, na Data de Aquisição e Pagamento, Direitos Creditórios que somem o valor especificado no Contrato de Cessão (“Preço de Aquisição”), mediante o pagamento, ao Cedente, do Preço de Aquisição.

11.3 Os Direitos Creditórios Seleccionados, cujos recursos oriundos dos pagamentos serão transferidos ao Fundo, serão selecionados mensalmente, a partir do 1º (primeiro) Dia útil de cada Período de Cálculo, pelo Custodiante, auxiliado pelo Agente de Cálculo, preferencialmente, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal, a ser informada pela Gestora ao Custodiante e ao Agente de Cálculo, observado que não poderão ser selecionados os Direitos Creditórios BNDES. Entretanto, fica facultado ao Custodiante, auxiliado pelo Agente de Cálculo, não observar os critérios estabelecidos neste item 11.3 e identificar, discricionariamente, os Direitos Creditórios Seleccionados que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal, exceto no que concerne os Direitos Creditórios BNDES, que nunca poderão ser selecionados.

11.3.1 A partir da primeira Data de Aquisição e Pagamento, em cada Período de Cálculo, o Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios até o Dia Útil subsequente (i) à data dos respectivos recebimentos e (ii) à data de disponibilização dos respectivos Arquivos de Arrecadação pelos Agentes Arrecadadores, o que ocorrer por último. O Custodiante somente instruirá ao Agente Centralizador FIDC a realizar a transferência dos recursos da Conta Centralizadora FIDC depois de conciliados, observado o disposto no item 11.3.3 abaixo.

11.3.2 Após realizada a conciliação prevista no item acima, o Custodiante instruirá ao Agente Centralizador FIDC a realizar a transferência da totalidade dos recursos da Conta Centralizadora FIDC para a Conta do Fundo, até que seja alcançada a Quantidade Mínima Mensal. Após alcançada a Quantidade Mínima Mensal na Conta do Fundo, o Custodiante instruirá ao Agente Centralizador FIDC a realizar a transferência os valores excedentes para uma conta de livre movimentação do Cedente até término do respectivo Período de Cálculo.

11.3.3 Em cada Período de Cálculo, após alcançada a Quantidade Mínima Mensal na Conta do Fundo, considerando a limitação do horário de envio de instruções de transferência para o Agente Centralizador FIDC (13h00min), o Custodiante autorizará a transferência, pelo Agente Centralizador FIDC, de recursos da Conta Centralizadora FIDC para a conta de livre movimentação do Cedente, independente da conclusão do processo de conciliação, observado o item 11.3.4 abaixo.

11.3.4 Nas hipóteses previstas no item 11.3.3 acima, caso, depois de realizada a conciliação, seja identificada qualquer inconsistência nos recursos repassados ao Cedente, este deverá estorná-los à Conta Centralizadora FIDC em até 1 (um) Dia Útil contado da notificação do Custodiante neste sentido, sob pena de não serem realizados novos repasses nos termos do item 11.3.3 acima, até que tais valores sejam, efetivamente, devolvidos à Conta Centralizadora FIDC.

12. Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos pelo Cedente oriundos da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica aos Devedores (“Critério de Elegibilidade”).

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante.

12.3 O Cedente responsabilizou-se, nos termos do Contrato de Cessão, pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Selecionado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de culpa ou dolo comprovados judicialmente.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observados os respectivos Parâmetros de Pagamento, no caso de Cotas Seniores, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, ressalvado o disposto no item 13.4.4.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento). As Cotas Subordinadas serão de classe única.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 A Administradora, em nome do Fundo, mediante deliberação da maioria dos titulares de Cotas e observado o disposto no item 18.8.7(p), reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sendo que a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores será aprovada pela Administradora, mediante ato próprio, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições:

- (a) a nova emissão de Cotas Seniores seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas reunidos em Assembleia Geral;
- (b) seja registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos em que se encontra registrada a versão em vigor do Regulamento, e averbado à margem do registro principal do Regulamento, o Suplemento (cujo modelo encontra-se anexado ao Regulamento) correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (d) a Amortização Ordinária esteja em curso;
- (e) seja observado o disposto no item 13.6 deste Regulamento;
- (f) o valor total das Cotas Subordinadas integralizadas corresponda, no mínimo, à soma dos valores que deverão compor a Reserva de Pagamentos e a Reserva de Despesas e Encargos; e
- (g) a nova emissão de Cotas Seniores não altere a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate, indexação e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

13.4 Cotas Subordinadas

13.4.1 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.4.2 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, de forma privada, a critério da Administradora, e desde que mediante solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

13.4.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas.

13.4.5 Exceto no que concerne a integralização de Cotas Subordinadas no âmbito da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Cedente não terá qualquer obrigação de subscrever e integralizar Cotas Subordinadas, ressalvado o disposto no capítulo 24 deste Regulamento.

13.5 Distribuição de Cotas

13.5.1 A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.5.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.5.3 As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelo Cedente, sendo vedada sua negociação no mercado secundário.

13.6 Subscrição e Integralização de Cotas

13.6.1 A integralização de Cotas Seniores somente poderá ser realizada caso se verifique que (i) a Relação Mínima permanecerá sendo atendida e que (ii) *pro forma* a utilização dos recursos provenientes da integralização de Cotas Seniores para aquisição de Direitos Creditórios, a Reserva de Pagamentos e a Reserva de Encargos e Despesas estejam constituídas, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.6.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

13.6.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.3, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.6.2.1 Para fins do disposto no item 13.6.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.6.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 13.6.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas também poderá ser realizada pelo Cedente, devendo observar o disposto acima, sendo certo que não será admitida, em qualquer hipótese, a integralização total ou parcial mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.6.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.6.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.7 Registro para Negociação

13.7.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.7.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.7.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.7.4 As Cotas Subordinadas não poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e a Meta de Remuneração aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) o Patrimônio Líquido.

14.3 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também realizada a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

15.4.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização Ordinária;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- (d) os valores disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos do Fundo e na Reserva de Pagamentos correspondam aos montantes especificados nos itens 22.2 e 22.3 deste Regulamento, respectivamente; e
- (e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.4.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.4.1(b) e 15.4.1(c) acima e atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação.

15.4.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores.

15.5 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Seleccionados na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Seleccionados, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

15.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.8 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1, e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios.

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no capítulo 19 abaixo)	
		Amortização Ordinária	Amortização Acelerada
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas nos itens abaixo.

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Ordinária esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição da Reserva de Pagamentos;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios na Data de Aquisição e Pagamento, conforme o Contrato de Cessão;
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Acelerada esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas nos itens abaixo, conforme aplicável.

16.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Ordinária esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) constituição da Reserva de Pagamentos;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Acelerada esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores em circulação; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma e observada a seguinte prioridade:

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(1) acima; e

16.5 Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da apuração do valor de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, e considerando eventuais Provisão para Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. Assembleia Geral

18.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;

- (e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (i) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada previsto no item 21.1(b), sendo certo que não serão permitidas interrupções dos procedimentos de liquidação do Fundo nos demais casos;
- (k) deliberar sobre a resilição do Contrato de Cessão na hipótese de ocorrência de Evento de Resilição;
- (l) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (m) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa, observado o disposto no item 18.1.3 deste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;
- (o) deliberar sobre a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 19.3.(b) abaixo;
- (p) deliberar sobre a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Desalavancagem;
- (q) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores; e
- (r) deliberar sobre a substituição de índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração ou da Meta de Indexação, em caso de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de tais índices ou parâmetros, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da

data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Cedente.

18.1.2 A divulgação referida no item 18.1.1 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.1.3 Para fins do item 18.1(m) deste Regulamento, será considerada destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (iii) decisão judicial neste sentido.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão,

obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de

cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8 Na Assembleia Geral as deliberações devem ser tomadas conforme os critérios indicados abaixo, correspondendo a cada Cota um voto e observado o disposto nos itens a seguir.

18.8.1 Como regra geral, a menos que especificado de forma diferente neste Regulamento, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto no item 18.8.7 abaixo.

18.8.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1(f) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em primeira e em segunda convocações, sem prejuízo do disposto no item 18.8.7 abaixo, se for o caso.

18.8.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (i), (j), (k), (m), (o) e (p) do item 18.1 acima.

18.8.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1(j) acima, bem como a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 19.3(b) abaixo, especificamente no caso dos Eventos de Desalavancagem previstos nos itens 19.2(b) e (q), dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas mais 1 (uma) Cota em circulação, em segunda convocação.

18.8.5 Exceto no caso dos Eventos de Desalavancagem previstos nos itens 19.2(b) e (q), que deverão observar o quórum estabelecido no item 18.8.4 acima, a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 19.3(b) abaixo, dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Cota Senior das Cotas Seniores em circulação, em primeira e em segunda convocações.

18.8.6 A caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Desalavancagem, nos termos do item 19.2(l) abaixo, dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Cota das Cotas Seniores em circulação, em primeira convocação, e a maioria das Cotas Seniores

presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que a maioria em questão represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas Seniores em circulação.

18.8.7 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas no item 18.1(c), (d), (g) e (h) acima;
- (b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquelas que afetem qualquer vantagem, criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere o Critério de Elegibilidade;
- (e) alteração da Política de Cobrança;
- (f) emissão de novas Cotas Seniores;
- (g) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento;
- (h) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;
- (i) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;
- (j) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (k) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;
- (l) alteração deste capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (m) alteração dos capítulos 19 a 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Desalavancagem, os Eventos de

Realavancagem, os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

- (n) alteração do capítulo 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Base;
- (p) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, bem como suas características;
- (q) deliberação sobre a substituição de índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração ou da Meta de Indexação, em caso de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de tais índices ou parâmetros, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro.

18.8.8 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1 A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19. Eventos de Desalavancagem e de Realavancagem

19.1 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização Ordinária ou Amortização Acelerada.

19.1.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será o de Amortização Ordinária. Tal regime permanecerá em curso até o término do Prazo de Duração ou até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

19.1.2 Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será o de Amortização Acelerada. Tal regime permanecerá em curso até o término do Prazo de Duração ou até que ocorra um Evento de Realavancagem, quando o regime aplicável voltará a ser o de Amortização Ordinária, com relação ao Período de Cálculo imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão em que o Evento de Realavancagem tenha sido identificado.

19.2 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora nas Datas de Envio do Relatório de Gestão e informado imediatamente à Administradora, observado que com relação aos itens (m) a (v) abaixo, tal verificação pela Gestora somente poderá ser feita caso esta receba informações sobre tais eventos de terceiros, sendo certo que a Gestora não precisará fazer análises e investigações independentes e não poderá ser responsabilizada pela não identificação de tais eventos caso não receba tais informações:

- (a) caso a Arrecadação Mensal apurada pelo Agente de Cálculo seja inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em qualquer intervalo de 12 (doze) meses;
- (b) caso a Arrecadação Mensal apurada pelo Agente de Cálculo seja inferior a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em qualquer intervalo de 12 (doze) meses;
- (c) caso ocorra uma redução na Média Móvel Trimestral da Arrecadação Mensal apurada pelo Agente de Cálculo, quando comparada à Média Móvel Trimestral da Arrecadação Mensal referente ao mês anterior, superior a 30% (trinta por cento) em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em qualquer intervalo de 12 (doze) meses;

- (d) caso quaisquer Limites de Oneração BNDES não sejam atendidos, considerando as informações recebidas em qualquer Notificação de Contratos BNDES Vigentes;
- (e) caso o Cedente não envie uma Notificação de Contratos BNDES Vigentes no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada (i) celebração de novo Contrato BNDES, (ii) desembolso com relação aos Contratos BNDES vigentes e (iii) divulgação de demonstrações ou informações financeiras trimestrais e/ou anuais pelo Cedente, e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio, pela Administradora, com cópia para a Gestora, de notificação ao Cedente acerca de tal descumprimento;
- (f) ocorrência de um Evento de Redução de Margem de Segurança de Aceleração;
- (g) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (h) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (i) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que o regime de Amortização Ordinária esteja em curso;
- (j) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem, sempre de comum acordo com o Cedente, pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (k) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação configura um Evento de Desalavancagem, nos termos do item 20.3(a) abaixo;
- (l) (i) liquidação, dissolução ou extinção do Cedente; (ii) decretação de falência do Cedente; (iii) pedido de autofalência formulado pelo Cedente; (iv) pedido de

falência do Cedente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio de depósito judicial e/ou contestação; ou (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (m) caso o Cedente deixe de prestar os serviços de distribuição e comercialização de energia elétrica;
- (n) extinção ou ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, bem como ato de qualquer autoridade governamental que confisque, desaproprie, exproprie, nacionalize, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada ao Cedente para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica ou a utilização da totalidade ou parte de seus ativos que represente 30% (trinta por cento) do total de ativos antes de tal ação, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos da referida medida administrativa ou judicial ou ato de qualquer autoridade governamental em até 30 (trinta) dias;
- (o) intervenção do poder concedente na concessão outorgada ao Cedente para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica ou técnica;
- (p) a rescisão, caducidade, encampação, ou eventos similares que levem à extinção, do Contrato de Concessão ou da concessão objeto dele;
- (q) vencimento antecipado de qualquer dívida do Cedente ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (r) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 30 (trinta) dias, deste Regulamento (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Regulamento);
- (s) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, sem a prévia anuência de Cotistas reunidos em Assembleia Geral especialmente

convocada para este fim, observado que eventual transferência ou troca de controle da Cedente e/ou reorganização societária não configurará cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Cedente, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, nos Convênios de Arrecadação, no Contrato de Agente Centralizador FIDC, no Contrato de Custódia e Controladoria, no Contrato de Agente de Cálculo;

- (t) redução do capital social do Cedente em desacordo com a regulamentação da ANEEL;
- (u) realização de resgate ou amortização de ações de emissão do Cedente em desacordo com a regulamentação da ANEEL; ou
- (v) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições deste Regulamento e/ou Contrato de Cessão pelo Cedente.

19.2.2 Ocorrendo qualquer Evento de Desalavancagem, a Administradora deverá (i) alterar o regime de amortização aplicável ao Fundo para o regime de Amortização Acelerada, nos termos do item 19.1.2 acima; e (ii) convocar Assembleia Geral, nos termos do capítulo 18 acima, para que aos Cotistas deliberem se tal evento constitui um Evento de Realavancagem.

19.3 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, e informado imediatamente à Administradora (caso aplicável):

- (a) caso a Amortização Acelerada tenha sido disparada exclusivamente pelos Eventos de Desalavancagem previstos nos subitem (e), (f) ou (g) do item 19.2 acima e tais eventos tenham sido remediados (o Cedente tenha enviado a Notificação de Contratos BNDES Vigentes à Administradora, a Agência Classificadora de Risco divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou o Evento de Redução de Margem de Segurança de Aceleração deixe de ocorrer, conforme o caso); e
- (b) observado o disposto no item (a) acima deste item 19.3, no caso dos Eventos de Desalavancagem previstos nos subitens (a) até (k), (q) ou (s) a (u) do item 19.2 acima, desde que a Assembleia Geral delibere que tais eventos sejam considerados Eventos de Realavancagem.

19.4 Os valores monetários fixos especificados nos subitens do item 19.2 acima e do item 20.1 abaixo deverão ser atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo pela variação acumulada do IGP-M.

19.5 Compete à Gestora, identificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, sendo certo que os Eventos de Desalavancagem correspondentes aos subitens 19.2 (m) a (w) acima serão informados à Gestora por meio de comunicação encaminhada pelo Cedente ou por terceiros interessados. Independente do disposto acima, a Gestora e/ou a Administradora poderão tomar conhecimento de tais Eventos de Desalavancagem por meio de outras formas, sendo certo que nem a Administradora nem a Gestora poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Envio do Relatório de Gestão e/ou, com relação aos Eventos de Desalavancagem correspondentes aos subitens 19.2 (m) a (w) acima, caso não venham a ser notificadas da ocorrência de referidos Evento de Desalavancagem pelo Cedente ou por terceiros.

19.6 Sem prejuízo de eventuais obrigações referentes a (i) eventos de resolução de cessão, conforme especificados no Contrato de Cessão ou (ii) integralizações de Cotas nos termos do capítulo 24 abaixo, em nenhuma hipótese o Cedente será responsável por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas, ressalvado pelo disposto no item 13.4.2 acima.

20. Eventos de Avaliação

20.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) inadimplemento, pelo Cedente, ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) o Cedente ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado à Administradora que (a) foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (c) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, do Cedente, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, desde que após anunciada referida saída, a classificação de risco (*rating*) atribuída na 1ª Data de Integralização ao

Cedente pela Agência de Classificação de Risco seja objeto de rebaixamento por tal referida agência;

- (d) inadimplemento, pelo Cedente, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pelo Cedente envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra o Cedente;
- (e) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- (f) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados do seu descumprimento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica no Contrato de Cessão;
- (g) realização, pelo Cedente, de qualquer ato em desacordo com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de tal ato ao Cedente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o o fluxo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e envio de informações ao Fundo;
- (h) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (i) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento e desde que tal amortização desrespeite a Relação Mínima;
- (j) caso a Reserva de Encargos e Despesas e/ou a Reserva de Pagamentos não disponham de Disponibilidades em montantes correspondentes às suas respectivas metas, conforme definidas no Capítulo 23 abaixo, em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses; ou
- (k) caso, em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, uma quantidade maior que 1,00% (um por cento) do total

mensal de Faturas de Energia representadas por boletos bancários emitidas pela Cedente sejam direcionadas para qualquer conta corrente que não a Conta Centralizadora FIDC.

20.1.1 Compete à Administradora, auxiliada pela Gestora, acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sendo certo que a Administradora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação correspondentes aos subitens 20.1 (a) até (d) acima, por meio de comunicação encaminhada pelo Cedente ou por terceiros interessados. Independente do disposto acima, que a Administradora e/ou a Gestora poderão tomar conhecimento de tais Eventos de Avaliação por meio de outras formas, sendo certo que nem a Administradora nem a Gestora poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de ocorrência de Eventos de Avaliação, caso não venham a ser notificadas da ocorrência de referidos Eventos de Avaliação pelo Cedente ou por terceiros.

20.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Desalavancagem; e
- (b) suspender imediatamente qualquer Amortização Extraordinária.

20.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 20.3(a) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

20.5 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o evento não constitui um Evento de Desalavancagem, as providências tomadas conforme o item 20.3(b) acima deverão ser interrompidas.

20.6 Sem prejuízo de eventuais obrigações referentes a (i) Eventos de Resolução, conforme definidos no Contrato de Cessão, e/ou outras hipóteses especificadas no Contrato de

Cessão ou (ii) integralizações de Cotas nos termos do capítulo 24 abaixo, em nenhuma hipótese o Cedente será responsável por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas, ressalvado pelo disposto no item 13.4.2 acima.

21. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

21.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;
- (b) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os capítulos 7 e 8, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e
- (c) nos casos de ocorrência de Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

21.2 Sem prejuízo de eventuais obrigações referentes a Eventos de Resolução, conforme definidos no Contrato de Cessão, em nenhuma hipótese o Cedente será responsável por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas durante o processo de liquidação do fundo.

21.3 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) suspender imediatamente qualquer Amortização Extraordinária;

- (d) suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
- (e) após a realização da Assembleia Geral referida no item 21.3(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos formulados na Assembleia Geral em questão.

21.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Seleccionados sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Acelerada em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores.

21.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Seleccionados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

21.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Seleccionados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

21.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Seleccionados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Base e o seu pagamento pelos respectivos Devedores Base;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Base a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão, observada a preferência ao Cedente; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Base, observadas as condições do Contrato de Cessão, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

21.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Seleccionados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Seleccionados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.7.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.7.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Base e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.7.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 21.7 a 21.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

21.7.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. Encargos do Fundo

22.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, aqueles indicados no artigo 56 da Instrução CVM 356.

22.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Instrução CVM 356 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

23. Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Pagamentos

23.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos, cuja meta referente a cada Período de Cálculo deve ser calculada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou na Data de Envio de Relatório de Gestão imediatamente

anterior ao Período de Cálculo, conforme o caso, destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 100% (cem por cento) das despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses seguintes.

23.1.1 A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

23.2 Adicionalmente, a Gestora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Pagamentos, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros. A Reserva de Pagamentos, cuja meta referente a cada Período de Cálculo deve ser calculada pela Gestora na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou na Data de Envio de Relatório de Gestão imediatamente anterior ao Período de Cálculo, conforme o caso, será correspondente à estimativa das 3 (três) próximas parcelas vincendas a título de Amortização de Principal e Remuneração das Cotas Seniores, considerando-se para fins de tal estimativa os valores determinados conforme disposto nas Próximas Amortizações.

23.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.4 Em nenhuma hipótese o Cedente será responsável por aportar recursos para complementar ou recompor a Reserva de Despesas e Encargos, observado o disposto no capítulo 24 deste Regulamento.

24. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

24.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

24.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Cedente (com excessão de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

24.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 24.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5 A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente (com excessão de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

24.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. Informações obrigatórias e periódicas

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

25.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

25.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

25.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Evento de Realavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que impactem adversamente os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

25.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

25.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

25.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

26. Publicações

26.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

27. Disposições finais

27.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

27.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

27.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

27.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

27.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

27.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28. Foro

28.1 Fica eleito o foro da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light datado de 11 de maio de 2018.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIGHT

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas. Quando mencionada sem referência a uma classe ou série específica de Cotas, significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Administradora”	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Agência Classificadora de Risco”	Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“Agente Centralizador BNDES”	Significa cada instituição financeira contratada pelo Cedente e o BNDES para, nos termos do respectivo contrato de agente centralizador, realizar a administração da conta corrente não movimentável pelo Cedente, para a qual são transferidos os recursos correspondentes aos Contratos BNDES.

Na data do presente Regulamento, o único Agente Centralizador BNDES é o Itaú Unibanco S.A., por meio do Convênio para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Energia Elétrica celebrado com o cedente em 01 de julho de 2000, conforme alterado, sendo certo que, fica desde já permitido que qualquer Agente Arrecadador poderá ser um Agente Centralizador BNDES, devendo o Custodiante acatar mudanças de formas de pagamento dos respectivos Convênios de Arrecadação que sejam decorrentes de cumprimentos de obrigações de Contratos BNDES, desde que os Limites de Oneração BNDES tenham sido atendidos.

“Agente Centralizador FIDC”

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Cálculo”

Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Cobrança Extraordinária”

O Cedente, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado, por meio do Contrato de Cessão, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“Agente de Comunicação”

Open Text Tecnologia da Informação (Brasil) Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.688.798/0001-79, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agentes Arrecadadores”	Os bancos e demais pessoas jurídicas listados no Anexo I do Contrato de Cessão, que foram contratados pelo Cedente, nos termos dos Convênios de Arrecadação, os quais foram aditados, com a interveniência e anuência do Custodiante, para a realização dos serviços de arrecadação das Faturas de Energia Elétrica decorrentes da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica pelo Cedente aos Devedores.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e em Direitos Creditórios LF.
“Amortização Acelerada”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem e posteriormente até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 19 deste Regulamento.
“Amortização de Cessão”	Com relação a cada Data de Pagamento, significa o montante transferido ao Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal entre (i) a 1ª Data de Integralização de Cotas ou a Data de Pagamento anterior (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), conforme o caso, e (ii) a Data de Pagamento em questão (antes de serem realizados os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado).
“Amortização de Principal”	A amortização de principal das Cotas Seniores, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.3 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.4 acima e seus subitens.
“Amortização Ordinária”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 19 deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	A Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Arquivos de Arrecadação”	Os arquivos eletrônicos contendo informações analíticas sobre a arrecadação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios nas contas mantidas junto a cada Agente Arrecadador, a serem enviados diariamente por cada Agente Arrecadador e cada Agente Centralizador BNDES ao Custodiante e ao Agente de Cálculo, diretamente ou por meio do Agente de Comunicação. Os Arquivos de Arrecadação deverão conter campos informando o Código do Cliente ou outra informação que permita a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cálculo.
“Arquivos de Faturamento”	Os arquivos eletrônicos a serem fornecidos pelo Cedente diariamente ao Custodiante, diretamente ou por meio do Agente de Comunicação, contendo as informações referentes às Faturas de Energia emitidas pelo Cedente a seus Devedores, em razão da distribuição pública de energia elétrica pelo Cedente, conforme identificadas pelo respectivo código de arrecadação referente a cada Instalação, e que permitam identificar se cada Devedor é

domiciliado nos Municípios Abrangidos. Os Arquivos de faturamento deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) denominação do consumidor;
- (ii) classe/sub classe do cliente;
- (iii) CPF/CNPJ;
- (iv) endereço;
- (v) Código do Cliente;
- (vi) identificação da Instalação;
- (vii) mês de referência;
- (viii) número da Fatura de Energia;
- (ix) leitura atual;
- (x) data de medição atual;
- (xi) leitura anterior;
- (xii) data de medição anterior;
- (xiii) consumo de energia (kWh);
- (xiv) data de vencimento e
- (xv) valor total da Fatura de Energia.

“Arrecadação Mensal”

A totalidade dos recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios em determinado mês calendário.

Fica esclarecido que para efeitos das determinações dos Eventos de Desalavancagem, a Arrecadação Mensal a ser considerada será somente o montante de recursos obtidos e devidamente conciliados pelo Custodiante, a partir da liquidação dos Direitos Creditórios em determinado mês calendário.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de Cotistas, realizada nos termos deste Regulamento.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.4 do Regulamento.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
“Cedente”	Light Serviços de Eletricidade S.A.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código do Cliente”	Código individual de cada Devedor do Cedente.
“Conta Centralizadora FIDC”	A conta corrente de titularidade do Cedente, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, mantida junto ao Agente Centralizador FIDC, nos termos do Contrato de Agente Centralizador FIDC, para a qual são transferidos todos os recursos recebidos pelos Agentes Arrecadadores no âmbito dos Convênios de Arrecadação, com exceção dos Direitos Creditórios BNDES.
“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Seleccionados na Conta Centralizadora FIDC.
“Contrato de Agente Centralizador FIDC”	O Contrato de Custódia de Recursos Financeiros a ser celebrado com o Agente Centralizador FIDC.
“Contrato de Agente de Cálculo”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cálculo, Conciliação e Outras Avenças”.

“Contrato de Comunicação”	O “Contrato de Prestação de Serviços nº 006D000000wLLVH”, celebrado entre a Administradora, o Agente de Cálculo e o Agente de Comunicação, com interveniência da Cedente.
“Contrato de Concessão”	O “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996”, conforme aditado.
“Contrato de Custódia e Controladoria”	O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, o Custodiante e o Controlador, conforme alterado.
“Contrato de Gestão”	O “Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
“Contrato de Cessão”	O “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência de terceiros.
“Contratos BNDES”	Cada contrato de financiamento celebrado entre o Cedente e o BNDES e seus respectivos contratos de garantia, conforme o caso, por meio dos quais o BNDES concede crédito ao Cedente destinado ao financiamento (i) de plano de investimento do Cedente, (ii) da realização de investimentos em modernização, instalação e ampliação de redes de distribuição, linhas de transmissão de alta tensão e subestações de energia elétrica ou (iii) dos investimentos sociais não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas socioambientais dos investimentos financiados

conforme itens (i) e (ii), e o Cedente, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de tal crédito, oferece em garantia parcela de sua receita operacional líquida, por meio de vinculação de receita, cessão fiduciária ou qualquer outra forma.

“Controlador”

A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Convênios de Arrecadação”

São todos os contratos, instrumentos ou acordos escritos, e seus aditamentos, celebrados ou que venham a ser celebrados, pelo Cedente e os respectivos Agentes Arrecadadores, identificados no Anexo I do Contrato de Cessão.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotista”

O titular de Cotas do Fundo.

“Critério de Elegibilidade”

O critério para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a ser verificado pelo

	Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Custodiante”	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição e Pagamento”	A data de pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, com relação à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Corte do Relatório de Gestão”	O 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.

“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
“Devedores”	A totalidade dos consumidores do Cedente.
“Devedores Base”	A totalidade dos Devedores domiciliados nos Municípios Abrangidos, com exceção daqueles cujos pagamentos, em cada mês, tenham sido considerados para o cálculo dos Direitos Creditórios BNDES.
“Dia de Aniversário do Índice de Preços”	Dia de aniversário do índice de preços aplicável a uma série de Cotas Seniores, conforme especificado em seu Suplemento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aos Devedores, de titularidade do Cedente, na qualidade de concessionária de distribuição de energia elétrica, ou de eventuais sucessoras de tal concessão, observados os termos, condições e limitações especificados no Contrato de Cessão, especialmente a Quantidade Mínima Mensal.

“Direitos Creditórios Base”	Todos os Direitos Creditórios, presentes ou futuros, devidos por Devedores domiciliados nos Municípios Abrangidos, nos termos do Contrato de Concessão, excluindo os Direitos Creditórios BNDES.
“Direitos Creditórios BNDES”	Parcela dos Direitos Creditórios cedida fiduciariamente ou oferecida em garantia de qualquer forma em benefício do BNDES, nos termos de Contratos BNDES.
“Direitos Creditórios Seleccionados”	Os Direitos Creditórios Base seleccionados mensalmente pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, nos termos do item 11.3 do Regulamento, cujos pagamentos serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	São, em conjunto, (a) os Arquivos de Faturamento e (b) uma cópia do Contrato de Concessão.
“Estimativa de Variação da Inflação”	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, a variação do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Estimativa de Variação da Inflação Estressada”	Significa, com relação a uma Data de Corte do Relatório de Gestão, a soma de (1) a maior entre (a) a variação do IPCA ao longo dos últimos 3 (três) meses, expressa como variação mensal (considerando variação acumulada da inflação determinada de forma multiplicativa) e (b) a variação do IPCA ao longo dos últimos 6 (seis) meses, expressa como variação mensal (considerando variação acumulada da inflação determinada de forma multiplicativa) e (2) 10% (dez por cento).

“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos no item 19.2 deste Regulamento.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento.
“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos no item 19.3 deste Regulamento.
“Evento de Redução de Margem de Segurança de Aceleração”	Caso o Número de Meses de Antecipação, conforme determinado pela Gestora em cada Data de Corte de Relatório de Gestão e com relação ao Período de Cálculo imediatamente subsequente, seja menor do que o Limite Inferior de Meses de Antecipação.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Faturas de Energia”	Todas os instrumentos de cobrança que apresentam as quantias totais que devem ser pagas pela prestação do serviço público de energia elétrica, referentes a períodos especificados, discriminando as parcelas correspondentes, emitidas periodicamente pelo Cedente contra seus Devedores, conforme identificadas pelo respectivo código de arrecadação referente a cada Instalação, e cujas liquidações são identificadas pelos Agentes Arrecadadores.
“Fluxos de Recebimentos”	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em

	decorrência de pagamentos realizados pelos Devedores Base.
“Fundo”	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light.
“Gestora”	A XP Gestão de Recursos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8650, de 3 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.200/0001-89.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Instalação”	Cada unidade de consumo do Cedente, cujo consumo caracteriza a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica aos Devedores pelo Cedente e a consequente consubstanciação dos Direitos Creditórios.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) A(bra). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrução CVM 356”	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, (2) da subscrição de Cotas Subordinadas pelo Cedente ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 13.5.3 acima, ou ainda (3) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“Lei de Concessões”	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

“Limite Inferior de Meses de Antecipação”

Significa, com relação a cada Período de Cálculo, o número determinado conforme tabela abaixo:

Período de Cálculo	Limite Inferior de Meses de Antecipação
0 a 12	24
13 e 14	23
15 e 16	22
17 e 18	21
19 e 20	20

21 e 22	19
23 e 24	18
25 e 26	17
27 e 28	16
29 e 30	15
31 e 32	14
33 e 34	13
35 a 42	12
43 e 44	11
45 e 46	10
47 e 48	9
49 e 50	8
51 e 52	7
53 a 60	6
61	5
62 e 63	4
64 a 66	3
67 a 72	2

“Limite Máximo de Amortização de Cessão Mensal”

Com relação a uma Data de Cálculo, significa a soma dos Limites Máximos de Amortização de Cessão Mensal por Emissão, considerando-se todas as séries de Cotas Seniores que não tenham sido integralmente amortizadas.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.

“Limites de Oneração BNDES”

Considerando todos os Contratos BNDES, incluindo *pro forma* os novos a serem celebrados, os seguintes limites deverão ser respeitados, considerando como base as informações constantes de cada Notificação de Contratos BNDES Vigentes:

- o saldo devedor agregado deverá ser menor ou igual a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

- o Percentual da ROL Cedido ao BNDES deverá ser menor ou igual a 15,50% (quinze vírgula cinquenta centésimos de por cento); e
- a Projeção do Fluxo de Caixa Mínimo Vinculado ao BNDES deve ser menor ou igual a R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais).

“Limites Máximos de Amortização de Cessão Mensal por Emissão” Com relação a uma Data de Cálculo e uma série de

Cotas Seniores emitida, significa a soma dos produtos (i) do Percentual Máximo de Amortização de Cessão Mensal, conforme especificado no Suplemento de tal série, e (ii) do valor agregado dos Valores Unitários de Emissão correspondentes às Cotas Seniores de tal série efetivamente integralizadas.

“Média Móvel Trimestral da Arrecadação Mensal”

Com relação a cada Data de Envio de Relatório de Gestão a partir da 4ª (quarta) Data de Aniversário, significa a média aritmética da Arrecadação Mensal referente aos últimos 3 meses calendário.

“Mês de Amortização Integral das Cotas Seniores Mediante Cenário de Estresse”

Significa o índice da Data de Pagamento, conforme determinado pela Gestora em cada Data de Corte de Relatório de Gestão, em que as Cotas Seniores seriam integralmente amortizadas considerando o seguinte cenário: (i) Amortização Acelerada esteja em curso a partir do Período de Cálculo imediatamente posterior à Data de Corte do Relatório de Gestão em vigor, (ii) Taxas DI para datas futuras correspondente à Taxa DI Estressada, (iii) quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações do IPCA, as variações mensais de inflação serão consideradas como a Estimativa de Variação da Inflação Estressada, (iv) as despesas e os encargos do Fundo mensais serão consideradas como 0 (zero) e (v) utilização dos montantes disponíveis na Reserva de Pagamentos (não corrigidos por qualquer

	remuneração ou indexação) para amortização de Cotas Seniores. Fica esclarecido que o índice da 1ª (primeira) Data de Pagamento será 1, o índice da 2ª (segunda) Data de Pagamento será 2, e assim sucessivamente.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Cessão Diária”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o maior entre 0 (zero) e o montante determinado pela Gestora, conforme fórmula abaixo: Meta de Quantidade Mínima Mensal – Quantidade Mínima Mensal Acumulada
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinado da seguinte forma: • caso Amortização Ordinária esteja em curso, o disposto no respectivo Suplemento; e • caso Amortização Acelerada esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas”	O valor a ser determinado pela Gestora em cada Data de Pagamento (após considerada a Amortização de Cessão), conforme a definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Seniores):

- 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos do Fundo referentes ao período entre a Data de Pagamento (inclusive) em questão e a próxima Data de Pagamento (exclusive); e
- montantes necessários para a recomposição da Reserva de Encargos e Despesas e da Reserva de Pagamentos.

“Meta de Quantidade Mínima Mensal”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pela Gestora conforme procedimento abaixo:

- Caso Amortização Ordinária esteja em curso:

Meta de Quantidade Mínima Mensal será o menor valor entre

(A) Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas + Meta de Quantidade Mínima Mensal Base; e

(B) Limite Máximo de Amortização de Cessão Mensal

- Caso Amortização Acelerada esteja em curso:

Meta de Quantidade Mínima Mensal = Limite Máximo de Amortização de Cessão Mensal

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base”

O valor a ser determinado pela Gestora em cada Data de Cálculo como o valor agregado da projeção da Meta de Amortização referente à próxima Data de Pagamento (ou à presente Data de Cálculo caso tal data seja uma Data de Pagamento), e considerando todas as Cotas Seniores em circulação.

“Meta de Remuneração”	Com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Municípios Abrangidos”	Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Carmo (sede), Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias (sede e distrito de Xerém), Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Pati dos Alferes, Pinheral, Piraí, Quatis, Queimados, Rio Claro, Rio das Flores, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Sapucaia, Seropédica, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, todos no estado do Rio de Janeiro.
“Notificação de Contratos BNDES Vigentes”	Notificação a ser enviada pelo Cedente à Administradora e à Gestora no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada (i) celebração de novo Contrato BNDES, (ii) desembolso com relação aos Contratos BNDES vigentes e (iii) divulgação de demonstrações ou informações financeiras trimestrais e/ou anuais pelo Cedente, contendo as seguintes informações: • Percentual da ROL Cedido ao BNDES; • Projeção do Fluxo de Caixa Mínimo Vinculado ao BNDES; • Lista de Contratos BNDES; • Cópia dos Contratos BNDES (apenas no caso de celebração de novo Contrato BNDES); e • Saldo dos Contratos BNDES vigentes, sendo certo que, para fins deste cálculo, será considerado o saldo contratado (não o desembolsado) de cada Contrato BNDES.
“Número de Dias Úteis Mês”	Com relação a uma determinada data, o número de Dias Úteis entre a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores ou a última Data de Pagamento, conforme o caso e,

	em qualquer situação (inclusive), e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
“Número de Dias Úteis Remanescentes Mês”	Com relação a determinada data, o número de Dias Úteis entre tal data (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
“Número de Meses de Antecipação”	Significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Corte de Relatório de Gestão e com relação ao Período de Cálculo imediatamente subsequente, como a diferença entre (i) 72 e (ii) o Mês de Amortização Integral das Cotas Seniores Mediante Cenário de Estresse.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Remuneração, (c) Meta de Indexação, (d) Data de Resgate, e (g) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros Mínimos”	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e o Percentual Máximo de Amortização de Cessão Mensal, quando referidos em conjunto.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Valor a ser calculado com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, como a

	razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo.
“Percentual da ROL Cedido ao BNDES”	Percentual da receita operacional líquida do Cedente que se encontra cedido fiduciariamente, vinculado ou dado em garantia, de qualquer forma, em benefício do BNDES, no âmbito dos Contratos BNDES, conforme informado pelo Cedente à Administradora e à Gestora por meio das Notificações de Contratos BNDES Vigentes.
“Período de Cálculo”	Significa o período compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Aniversário, conforme o caso, de qualquer forma inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agentes de Cobrança Extraordinária, de acordo com o item 8.8 do Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Prazo Decorrido no Mês”	Com relação a cada Data de Cálculo, significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo: $\frac{(\text{Número de Dias Úteis Mês} - \text{Número de Dias Úteis Remanescentes Mês})}{\text{Número de Dias Úteis Mês}}$
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão.

“Projeção do Fluxo de Caixa Mínimo Vinculado ao BNDES”

Projeção do fluxo de caixa mínimo anual a ser vinculado ao BNDES, conforme informada pelo Cedente à Administradora e à Gestora por meio da Notificação de Contratos BNDES Vigentes, considerando, com referência ao Dia Útil anterior à data de envio de tal notificação, (i) os Contratos BNDES vigentes, (ii) seus respectivos fluxos de caixa mínimos provenientes de Direitos Creditórios BNDES, (iii) os montantes efetivamente desembolsados no âmbito dos Contratos BNDES e (iv) os últimos valores dos parâmetros de mercado utilizados para as projeções de fluxos de caixa (incluindo entre outros a Taxa SELIC e a TJLP).

“Provisão para Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios”

Com relação ao primeiro Período de Cálculo significa 0 (zero).

Com relação aos demais Períodos de Cálculo, significa a o maior entre (i) 0 (zero) e (ii) a diferença entre (x) a Meta de Quantidade Mínima Mensal determinada com relação à Data de Pagamento imediatamente anterior (antes de terem sido realizadas a Amortização de Cessão correspondente) e (y) o montante efetivamente transferido ao Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal no Período de Cálculo anterior.

“Próximas Amortizações”

Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, nas próximas Datas de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo:

Exclusivamente para fins de cálculo das Próximas Amortizações e com relação a cada Cota Sênior considerar-se-á que a Amortização Ordinária está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração nas próximas Datas de Pagamento; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, (a) com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível e (b) com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras.

“Quantidade Mínima Mensal”

O montante mínimo a ser recebido mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme apurado pela Gestora. Em cada Dia Útil, o montante dos recebimentos dos Devedores Base a ser transferido para o Fundo será determinado, conforme a seguinte sistemática:

- a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre (1) os Fluxos de Recebimentos; e (2) a Meta de Amortização de Cessão Diária.

Independente do disposto acima, o montante agregado de Quantidade Mínima Mensal em um determinado mês não poderá ser superior ao montante que torne o Saldo de Cessão Ajustado igual a zero, considerando a Amortização de Cessão a ser realizada em cada Data de Cálculo.

“Quantidade Mínima Mensal Acumulada”	O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo: - em cada Data de Pagamento, após realizados todos os procedimentos de ajuste referentes ao Saldo de Cessão Ajustado: 0 - em cada data que não seja uma Data de Pagamento, ou que seja uma Data de Pagamento, mas antes de realizados os procedimentos de ajuste referentes ao Saldo de Cessão Ajustado: significa a Quantidade Mínima Mensal acumulada (a) desde a 1ª Data de Integralização de Cotas ou a última Data de Pagamento, conforme o caso e em ambas as situações exclusive, até (b) o Dia Útil imediatamente anterior (inclusive), nos termos do Contrato de Cessão.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento).
“Relatório de Direitos Creditórios Seleccionados”	Relatório mensal, a ser gerado pelo Agente de Cálculo até a Data de Corte do Relatório de Gestão, com relação ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento subsequente, com (a) a lista dos Direitos Creditórios Base e dos Direitos Creditórios Seleccionados no respectivo Período de Cálculo, individualizando as respectivas Instalações de

	acordo com o processamento dos Arquivos de Faturamento, Arquivos de Arrecadação e da Quantidade Mínima Mensal; (b) a Arrecadação Mensal referente ao último mês calendário; e (c) a Média Móvel Trimestral da Arrecadação Mensal apurada no último mês calendário.
“Relatório de Gestão”	Relatório elaborado pela Gestora, nos termos do item 8.3.1(h).
“Remuneração”	Remuneração prevista no Suplemento de cada série das Cotas Seniores, calculada de acordo com o item 15.2 do Regulamento e que, com relação a cada Data de Cálculo, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data.
“Remuneração da Administradora”	A remuneração da Administradora prevista neste Regulamento, de acordo com o item 6.1.1.1 do Regulamento.
“Remuneração da Gestora”	A remuneração da Gestora prevista neste Regulamento, de acordo com o item 6.1.1.2 do Regulamento.
“Remuneração do Agente de Cálculo”	A remuneração do Agente de Cálculo prevista neste Regulamento, de acordo com o item 6.1.1.3 do Regulamento.
“Remuneração do Agente de Comunicação”	A remuneração do Agente de Comunicação prevista neste Regulamento, de acordo com o item 6.1.1.4 do Regulamento.
“Remuneração do Controlador”	A remuneração do Controlador prevista neste Regulamento, de acordo com o item 6.1.1.6 do Regulamento.
“Remuneração do Custodiante”	A remuneração do Custodiante prevista neste Regulamento, de acordo com o item 6.1.1.5 do Regulamento.

“Reserva de Despesas e Encargos”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.1 acima.

“Reserva de Pagamentos”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades, de acordo com o cálculo diário realizado pela Gestora, correspondente ao montante previsto no item 23.2 acima.

“Saldo de Cessão Ajustado”

O saldo agregado de montantes a serem recebidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme detalhado abaixo:

Na Data de Aquisição e Pagamento significa o respectivo Preço de Aquisição.

Em cada Data de Pagamento subsequente, antes de realizados os procedimentos relacionados à Amortização de Cessão, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado como a soma (a) do valor agregado da projeção do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, referente à presente Data de Pagamento, considerando-se todas as Cotas Seniores em circulação, e (b) a Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reserva.

Em cada Data de Pagamento, após considerada a realização da Amortização de Cessão, o Saldo de Cessão Ajustado será deduzido do montante correspondente à Amortização e Cessão.

Nas demais Datas de Cálculo, os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos por competência, conforme o critério *pro rata temporis*, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento”	O documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa DI”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa DI Estressada”	Significa, com relação a cada Data de Cálculo, a última Taxa DI divulgada acrescida exponencialmente de 7,00% (sete por cento) ao ano.
“Taxa SELIC”	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
“TJLP”	Taxa de Juros de Longo Prazo, conforme especificada de tempos em tempos pelo Conselho Monetário Nacional.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da

	carteira do Fundo, que será determinado como o Saldo de Cessão Ajustado deduzido da Provisão para Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios.
“Valor Principal de Referência”	O valor a ser determinado pela Gestora, em relação a cada série de Cotas Seniores, conforme abaixo: • na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série: Valor Unitário de Emissão; • em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido; e • em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.
“Valor Principal de Referência Corrigido”	O Valor Principal de Referência das Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou na Data de Pagamento anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação aplicável até a Data de Cálculo em questão (exclusive).
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor a ser determinado pela Gestora, em relação a cada série de Cotas Seniores, conforme abaixo: • na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série: Valor Unitário de Emissão;

- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido; e
- em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

O Valor Unitário de Referência das Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou na Data de Pagamento anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação e a Meta de Remuneração aplicáveis até a Data de Cálculo em questão (exclusive).

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

ANEXO II – MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light datado de 11 de maio de 2018.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES COM META DE RENTABILIDADE VINCULADA A TAXAS DI

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•], na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] série, corrigido diariamente nos termos do capítulo 14 do Regulamento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•].
Forma de Integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	[•] meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série.
Sobretaxa Sênior:	[•] %.
Meta de Indexação:	Não aplicável. Os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização corresponderão ao respectivo Valor Principal de Referência válido para o Dia Útil imediatamente anterior.
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] série até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do item [•] do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização * Proporção de Amortização de Principal.

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] série e a Data de Pagamento correspondente ao [•] mês posterior ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] série, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores:

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: *[Tabela a ser determinada de forma que os pagamentos correspondam à Tabela Price, considerando juros prefixados determinados como à composição exponencial (i) da taxa pré-fixada do contrato futuro de DI com vencimento em JUL-2021, correspondente ao fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) da Sobretaxa Sênior determinada no Procedimento de Bookbuilding, considerando prazo final de 72 meses Período de Carência de 12 meses – exemplo abaixo considerando juros prefixados equivalentes de 10% ao ano]*

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores
31	[•]
32	[•]
33	[•]
34	[•]
35	[•]
36	[•]
37	[•]
38	[•]

9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]
13	[•]
14	[•]
15	[•]
16	[•]
17	[•]
18	[•]
19	[•]
20	[•]
21	[•]
22	[•]
23	[•]
24	[•]
25	[•]
26	[•]
27	[•]
28	[•]
29	[•]
30	[•]

39	[•]
40	[•]
41	[•]
42	[•]
43	[•]
44	[•]
45	[•]
46	[•]
47	[•]
48	[•]
49	[•]
50	[•]
51	[•]
52	[•]
53	[•]
54	[•]
55	[•]
56	[•]
57	[•]
58	[•]
59	[•]
60	[•]

Percentual Máximo de Amortização de Cessão Mensal:

[•]% ([•]).

[percentual a ser determinado como o dobro da razão entre (1) o maior fluxo de caixa projetado para amortização das Cotas Sêniores da 1ª Série em qualquer período de 12 meses consecutivos, referente à remuneração e amortização de principal de tais Cotas Sêniores, considerando Amortização Ordinária e demais premissas abaixo e (2) valor agregado dos Valores Unitários de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série. Demais premissas: (i) Proporções de Amortização de Principal da 1ª Série de Cotas Seniores determinadas conforme tabela acima, (ii) juros estimados como prefixados determinados como à composição exponencial (i) da taxa pré-fixada do contrato futuro de DI com vencimento em JUL-2021, correspondente ao fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding e (ii) da Sobretaxa Sênior determinada no Procedimento de Bookbuilding]

Datas de Pagamento:

Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série, inclusive, até a Data de Resgate.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES COM META DE INDEXAÇÃO VINCULADA À ÍNDICE DE PREÇOS

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•], na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série, corrigido diariamente nos termos do capítulo 14 do Regulamento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•].
Forma de Integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	[•] meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série.
Meta de Indexação:	Com relação a cada Data de Cálculo, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, da 1ª Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior até a Data de Cálculo em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação da Inflação.
Índice de Preços:	IPCA.
Dia de Aniversário do Índice de Preços:	15.

Meta de Remuneração:

as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da presente série até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do item [•] do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa [•] %.

Meta de Amortização de Principal:

[Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]^a série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização * [•]].

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da presente série e a Data de Pagamento correspondente ao [•]^o mês posterior ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série, inclusive.

[Proporção de Amortização de Principal da [•]^a Série de Cotas Seniores]:

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: *[Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]*

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•] ^a Série de Cotas Seniores	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•] ^a Série de Cotas Seniores
1	[•]	31	[•]
2	[•]	32	[•]
3	[•]	33	[•]
4	[•]	34	[•]
5	[•]	35	[•]
6	[•]	36	[•]
7	[•]	37	[•]

8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]
13	[•]
14	[•]
15	[•]
16	[•]
17	[•]
18	[•]
19	[•]
20	[•]
21	[•]
22	[•]
23	[•]
24	[•]
25	[•]
26	[•]
27	[•]
28	[•]
29	[•]
30	[•]

38	[•]
39	[•]
40	[•]
41	[•]
42	[•]
43	[•]
44	[•]
45	[•]
46	[•]
47	[•]
48	[•]
49	[•]
50	[•]
51	[•]
52	[•]
53	[•]
54	[•]
55	[•]
56	[•]
57	[•]
58	[•]
59	[•]
60	[•]

Percentual Máximo de Amortização de Cessão Mensal:

significa:

•[•]% ([•]) no Período de Carência;

•o valor determinado conforme fórmula abaixo, em qualquer Data de Cálculo no período entre a 1ª (primeira) Data de Cálculo posterior ao Período de Carência (inclusive) e a 60ª (sexagésima) Data de Pagamento (inclusive):

$$[•]\% + ([•]\% - [•]\%)/([•] - [•]) * ([•] - [•])$$

onde “i” é o índice do Período de Cálculo referente à Data de Cálculo em questão. Para evitar dúvida, *i* corresponde a 13 na 1ª (primeira) Data de Cálculo posterior ao Período de Carência;

•[•]% ([•]) após a 60ª (sexagésima) Data de Pagamento.

[percentuais a serem determinados como o dobro da razão entre (1) os fluxos de caixa projetados para amortização das Cotas Sêniores da 2ª Série ao longo dos período de 12 meses consecutivos iniciando-se nos meses 12 e 60, referente à remuneração e amortização de principal de tais Cotas Sêniores, considerando Amortização Ordinária e demais premissas abaixo e (2) valor agregado dos Valores Unitários de Emissão das Cotas Seniores da 2ª Série. Demais premissas: (i) Proporções de Amortização de Principal da 2ª Série de Cotas Seniores determinadas conforme tabela acima, (ii) Meta de Remuneração determinada no Procedimento de Bookbuilding e (ii) IPCA anualizado de 9%]

Datas de Pagamento:

toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive, até a Data de Resgate.